

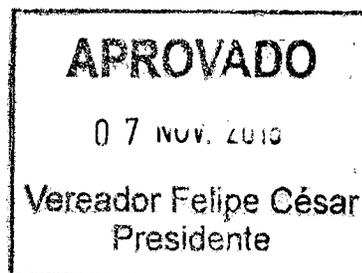


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

1760

Ementa: Requeiro ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, *informações acerca da exoneração do veterinário do AMA – Abrigo de Animais, bem como, informar a possibilidade de alocar um profissional (veterinário) concursado, para que o mesmo seja Responsável Técnico do abrigo municipal, assim como, informar qual a quantidade de médicos veterinários concursados o município possui.*



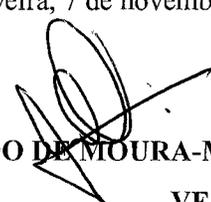
Senhor Presidente:

Considerando que, após a exoneração do veterinário (comissionado), o abrigo está sem veterinário;

Considerando que, a Resolução nº 1753 de 16/10/2008, dispõe que os estabelecimentos obrigados a registrarem-se no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, por força do disposto do art. 27 da Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e demais disposições em vigor, *devem indicar seu Responsável Técnico*, em conformidade com as normas constantes desta Resolução.

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário que se oficie ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, *informações acerca da exoneração do veterinário do AMA – Abrigo de Animais, bem como, informar a possibilidade de alocar um profissional (veterinário) concursado, para que o mesmo seja Responsável Técnico do abrigo municipal, assim como, informar qual a quantidade de médicos veterinários concursados o município possui.*

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 7 de novembro de 2016


CARLOS EDUARDO DE MOURA-MAGRÃO
VEREADOR

**RESOLUÇÃO Nº 1753
DE 16/10/2008**

Aprova o "Regulamento Técnico-Profissional" destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de Responsável Técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRMV-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968, o Decreto n.º 4.704, de 17 de junho de 1969, a Lei nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968, a Resolução CFMV n.º. 582, de 11 de dezembro de 1991, a Resolução CFMV n.º 619, de 14 de dezembro de 1994, a Resolução CFMV n.º 672, de 16 de setembro de 2000, a alínea "r" do art. 4º da Resolução CFMV n.º 592, de 26 de junho de 1992, a Resolução CFMV n.º 722, de 16 de agosto de 2002, e demais disposições legais, e:

Considerando a necessidade de disciplinar o exercício da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista e de estabelecer critérios para a fiscalização do órgão;

Considerando que o exercício profissional da Responsabilidade Técnica por parte do Médico Veterinário e do Zootecnista deve ser pautado em procedimentos que visem atender a finalidade proposta;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Técnico-Profissional, destinado ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que desempenham a função de responsável técnico junto a estabelecimentos que exercem atividades atribuídas à área da Medicina Veterinária e da Zootecnia, anexo a esta Resolução.

§ 1º - Os estabelecimentos obrigados a registrarem-se no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP, por força do disposto do art. 27 da Lei nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e demais disposições em vigor, devem indicar seu Responsável Técnico, em conformidade com as normas constantes desta Resolução.

§ 2º - O Responsável Técnico que exercer a atividade em estabelecimento não obrigado a registro no CRMV-SP, conforme legislação específica, deverá averbar a sua ART e seu contrato profissional neste conselho.

Art. 2º - O profissional que já possuir contrato firmado, sem que tenha sido observado o disposto no Regulamento desta Resolução, deverá requerer sua regularização, em até 90 dias após a publicação desta, sob pena de responder a processo ético, conforme disposto no art. 14, V da Resolução CFMV nº. 722, de 16 de agosto de 2002.

Art. 3º - Caberá ao CRMV-SP a adoção de procedimentos administrativos e de fiscalização para a implantação, coordenação, supervisão, avaliação e execução da presente Resolução.

Parágrafo único – O CRMV-SP implantará uma Câmara Técnica com a função de subsidiar e apoiar sua Diretoria nas deliberações relativas à Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - O CRMV-SP baixará Instruções Normativas específicas para cada uma das áreas de atividade abrangidas por esta Resolução, ouvidas as Comissões de especialistas dos correspondentes segmentos envolvidos, especificamente designadas para este fim.

Art. 5º - Os casos não previstos no Regulamento em anexo, serão remetidos à plenária do CRMV-SP para deliberação.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de outubro de 2008.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
CRMV-SP Nº 1012
Presidente

ODEMILSON DONIZETE MOSSERO
CRMV-SP Nº 2889
Secretário Geral